



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA
PERÍODOS**

10/09 A 18/09/2009

20/10 A 23/10/2009



LOCAL: Vila Boa - GO

ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de cana-de-açúcar

ATIVIDADE FISCALIZADA: Corte de cana-de-açúcar

SISACTE N.º 919.

OP 113/2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe período 10/09 a 18/09/2009	4
Equipe período 20/10 a 23/10/2009	5
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	6
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	7
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	7
D. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	9
E. DA AÇÃO FISCAL	9
F. DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA E DA CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO.....	10
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 10/09 a 18/09/2009.....	13
H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....	23
H.1. Deixar de computar as horas in itinere na jornada de trabalho dos empregados.	23
H.2. Deixar de efetuar o pagamento integral do salário mensal do empregado dentro do prazo legal.....	24
H.3. Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 hora para repouso ou alimentação.....	25
H.4. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato.....	25
H.5. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso.	26
I. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	26
I.1. Transportar trabalhadores em ônibus sem autorização da autoridade competente.	26
I.2. Deixar de fornecer bainhas para que todos os trabalhadores transportassem os podões em segurança.....	27
I.3. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) inadequados aos riscos da atividade e não reposição dos EPI danificados.	28
I.4. Manter empregados em alojamentos superlotados, que provocava insuficiência de instalações sanitárias e espaçamento diminuto entre as camas, com más condições de iluminação e ventilação.....	29
I.5. Emitir Atestados de Saúde Ocupacional com dados incompletos.....	31
I.6. Manter Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural (SESTR) subdimensionado	32
J. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.....	32
L. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 a 23/10/2009.....	36
M. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.....	39
M.1. Da manutenção de empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	39
M. 2. Da manutenção de empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.....	40



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ANEXOS (Período 10/09 A 18/09/2009)

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Documentos da Empresa	A002
3. Contratos de Prestação de Serviços	A010
4. Certidão Declaratória de Transporte	A014
5. Contrato de Viagem	A023
6. Termos de Depoimentos	A024
7. Recibos Mensalidade Sindical	A031
8. Relações de Trabalhadores	A033
9. Relação Alojamentos	A041
10. Atas de Reuniões	A056
11. Termo de Ajustamento de Conduta n.º 195/2009	A062
12. Sentença Hora <i>in itinere</i>	A068
13. Convenção Coletiva	A076
14. Autos de Infração	A093
15. Notificações Legislação e Saúde e Segurança do Trabalhador	A137

ANEXOS (Período 20/10 A 13/11/2009)

1. Contrato de Prestação de Serviços Médicos	A142
2. Demonstrativo de Diferenças Salariais Pagas	A146
3. Demonstrativo de Hora <i>in itineri</i> Pagas	A153
4. Demonstrativo de Diferenças DSR Pagas	A164
5. Cópias das Carteiras de Habilitação dos Motoristas	A175
6. Notificação Legislação	A181
7. Cópias de Autos de Infração	A183



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE PERÍODO 10/09 A 18/09/2009

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF	[REDACTED]
Coordenadoras			
[REDACTED]	AFT AFT AFT AFT AFT AFT	CIF CIF CIF CIF CIF CIF	[REDACTED]
[REDACTED]		Motorista Motorista Motorista	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]		
------------	--	--

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	[REDACTED]	DPF	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	APF APF APF APF APF	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE PERÍODO 20/10 A 23/10/2009

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF	[REDACTED]
Coordenadoras			
[REDACTED]	AFT AFT AFT	CIF CIF CIF	[REDACTED]
[REDACTED]			
	Motorista Motorista Motorista		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	[REDACTED]	DPF
[REDACTED]	[REDACTED]	
		APP
		EPF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Períodos da ação:** 10/09 a 18/09/2009 e 20/10 a 23/10/2009.
- 2) **Empregador:** Canaplanta Agropecuária LTDA
- 3) **Nome Fantasia:** Canaplanta.
- 4) **CNPJ:** 10.880.975/0001-05.
- 5) **CNAE:** 01.16-4-99
- 6) **SÓCIOS:**
 - a) **Sócio:** [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Qualificação: Sócio
End.: [REDACTED]
 - b) **Sócio:** Agropecuária LTDA.
CNPJ: 33.498.197/0001-90.
Qualificação: Sócia
End.: Fazenda Ezídio. Rod. BR 020, s/n. Zona Rural. Vila Boa-GO.
CEP: 73.825-000.
End. Escritório: [REDACTED]
- 6.1) **SÓCIOS DA [REDACTED]**
 - a) **Sócio:** [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Qualificação: Sócia Administradora
End.: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
 - b) **Sócio:** ATAC Participação e Agropecuária LTDA.
CNPJ: 02.816.598/0001-17.
Qualificação: Sócia
End.: Fazenda Campo Alegre. Rod. BR 020, s/n. Zona Rural. Vila Boa-GO. CEP: 73.825-000.
- 6.2) **SÓCIOS DA ATAC:**
 - a) **Sócio Administrador:** [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
End.: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
 - b) **Sócia:** [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
End.: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]

¹ Os endereços dos sócios [REDACTED], foram extraídos do Sistema Auditor, presumivelmente mais atual do que o que consta na 14^a alteração contratual apresentada à fiscalização, datada de 22/04/2005, cuja cópia segue em anexo às fls. AXX.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 7) **LOCALIZAÇÃO:** Fazenda Taboa de Cima, às margens da Rod. BR 020, km 160. Zona Rural. Vila Boa –GO. CEP: 73.825-000.
8) **TELEFONES:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 625
- 2) **EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:** 390
- 3) **TRABALHADORES SEM REGISTRO:** 11
- 4) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 10
- 5) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 15
- 6) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 00
- 7) **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS:** 00
- 8) **NÚMERO DE MULHERES:** 17
- 9) **NÚMERO DE MENORES:** 00
- 10) **GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:** 00
- 11) **DIFERENÇAS SALARIAIS EM ATRASO PAGAS:** R\$ 127.150,12²
- 12) **ALOJAMENTOS INSPECIONADOS:** 36

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01925569-1	131062-3	Manter Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural dimensionado em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.11 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01925568-3	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01427735-2	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01427724-7	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

² Valores pagos a título de dias a disposição do empregador, não computados como dias de trabalho no pagamento de 07/2009; *Horas in itineri* e diferenças de descanso semanal remunerado sobre *Horas in itineri*.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

5	01427742-5	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01427743-3	000393-0	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.	art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01427744-1	001179-7	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
8	01427745-0	001398-6	Deixar de efetuar, além o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01427746-8	001458-3	Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público.	art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01927544-7	131307-0	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01927545-5	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01427750-6	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01927008-9	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01927510-2	001140-1	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			perante o Ministério Público do Trabalho.	
15	01927025-9	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

A empresa executa as suas atividades em área que circunda a Usina, localizada na BR 020, km 160, 25 km a esquerda. Na mesma área funcionam os escritórios das empresas [REDACTED] Agropecuária LTDA e [REDACTED] Participação e Agropecuária S/A, responsáveis, respectivamente, pela parte agrícola do plantio e cultivo da cana-de-açúcar e industrial do processo de fabricação de álcool. O escritório da Canaplanta Agropecuária LTDA, está localizado na Rua Boa Vista, n.º 233. Centro. Vila Boa-GO. CEP: 73825-000. Na cidade de Vila Boa, em diversas casas, utilizadas como alojamento, permanecem os trabalhadores da empresa, conforme relação em anexo às fls. A041. Outrossim, como a área de cultivo de cana-de-açúcar, fica no entorno da usina, sendo as mesmas de propriedade da [REDACTED] Participações, ou objeto de contratos de arrendamento firmados pela mesma, não foi feito o georeferenciamento com o GPS.

E. DA AÇÃO FISCAL

Embora a fiscalização, como um todo, tenha compreendido todo o processo produtivo de fabricação de álcool, desde o cultivo até a planta industrial. O presente relatório de fiscalização ateve-se especialmente à verificação das condições de trabalho e de alojamento daqueles que desenvolviam atividade de corte de cana-de-açúcar, vez que trata-se da empresa contratada para executar este serviço, na cadeia produtiva da cana-de-açúcar, com fins de transformação em álcool combustível. Foram fiscalizadas ainda as empresas [REDACTED] Participação e Agropecuária S/A, responsável pelo setor industrial e a empresa [REDACTED] Agropecuária LTDA, responsável pelo cultivo da cana-de-açúcar, ambas, objeto de relatórios de fiscalização específicos.

Em razão do espaço físico utilizado em comum pelas empresas [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A, [REDACTED] Agropecuária LTDA e Canaplanta Agropecuária LTDA, qual seja, área de corte, além da identidade de sócios, diretores e de profissionais que se dividiam entre as referidas empresas, muitos atos da fiscalização foram praticados em conjunto para essas empresas, tais como notificação, inspeção nos locais de trabalho e de permanência dos trabalhadores, reunião com os diretores, entrega de autos de infração. Note-se que no curso da ação fiscal restou constatado que as referidas empresas, formavam grupo econômico de fato, conforme demonstraremos a seguir. Assim, a situação demonstrada neste relatório de fiscalização apresenta correlação com a mencionada nos relatórios que decorrem da fiscalização naquelas empresas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Outrossim, em face da situação encontrada e da necessidade de retorno ao empreendimento, a fiscalização foi dividida em dois períodos. Num primeiro período, 10/09 a 18/09/2009, houve inspeção nas frentes de trabalho, local de alojamento, sede administrativa, tomada de declarações, análise da documentação sujeita a inspeção do trabalho, levantamento das irregularidades, lavratura de autos de infração, pagamento de verbas salariais em atraso para parte dos trabalhadores.

No segundo momento, 20/09 a 23/09/2009, parte da equipe fiscal, procedeu a verificação do cumprimento das notificações deixadas tanto na área de saúde e segurança do trabalhador, quanto na área de legislação, bem como verificação do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC firmado perante o representante do Ministério Público do Trabalho, no curso do primeiro período. A inobservância das notificações e do TAC ensejaram a lavratura de novos autos de infração.

F. DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA E DA CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO.

Consoante o disposto na cláusula quarta do Contrato de Constituição de Sociedade Limitada da Canaplanta Agropecuária LTDA, datada de 04 de junho de 2009, o objetivo da sociedade será, dentre outros a prestação de serviço de mão-de-obra para o setor agrícola e pecuária em geral.

No curso da fiscalização, verificamos que de fato a empregadora desenvolve atividade no corte de cana de açúcar, tendo empregados próprios para tanto. A empresa até o início da fiscalização, era responsável pela arregimentação, transporte da cidade de origem, alojamento, transporte diário até as frentes de trabalho e remuneração desses trabalhadores, passando ainda a responsabilizar-se, no curso da fiscalização, pela alimentação dos mesmos, mediante desconto. A atividade é desenvolvida na área que circunda a indústria, tratando-se de terras tanto de propriedade da empresa [REDACTED] Participação e Agropecuária S/A, como de terras arrendadas pela mesma conforme título de propriedade e contratos de arrendamento que foram apresentados por aquela empresa à fiscalização, e que seguem em anexo ao relatório de fiscalização da mesma. Dentro dessa cadeia produtiva, a atividade de preparação do solo, plantio, irrigação, queima e transporte da cana-de-açúcar é realizada pela [REDACTED] Agropecuária LTDA. E a transformação da cana-de-açúcar em álcool combustível é realizada pela empresa [REDACTED] Participação e Agropecuária LTDA.

Diante desse panorama, embora não tenha sido apresentado nenhum comprovante formal de relação interempresarial, constatou-se, que as três empresas acima mencionadas, compõem grupo econômico de fato, que desenvolve atividades típicas do cultivo (do plantio ao corte) e do processamento da cana-de-açúcar, com o objetivo de produção de álcool combustível.

Através das inspeções nos locais de trabalho e alojamento, análise dos documentos apresentados e declarações dos representantes das empresas registradas em ata de reunião, que a [REDACTED] PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ 37.848.595/0001-40 (matriz), empresa que desenvolve atividade de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

produção de álcool combustível, tem entre seus acionistas [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED], CPF [REDACTED]. Para a prestação de serviços de implantação de canavial, fornecimento de insumos, mão-de-obra e máquinas e equipamentos para preparo de solo, plantio e tratos iniciais de cana-de-açúcar a [REDACTED] tem como contratada exclusiva a [REDACTED] AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 33.498.197/0001-90, empresa que tem como sócios [REDACTED], CPF [REDACTED] e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 02.816.598/0001-17, empresa esta formada pelos sócios [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED] já mencionada. Esta empresa, por sua vez, em sociedade com [REDACTED] CPF [REDACTED] compõe a CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 10.880.975.0001/05, que desenvolve, de fato, atividade de corte manual de cana-de-açúcar exclusivamente para a [REDACTED].

Dessa forma, a [REDACTED] é a responsável exclusiva pelo plantio, cultivo e transporte da cana de açúcar que é cortada exclusivamente pela CANAPLANTA e processada exclusivamente pela [REDACTED] que produz o Álcool. A sede administrativa das empresas [REDACTED] (matriz) e [REDACTED] está situada no mesmo local, a área arrendada onde também é desenvolvido o plantio, corte e transporte e onde funciona também a planta industrial. Verifica-se, assim, facilmente, a abrangência subjetiva e o nexo relacional entre as três empresas citadas, o que caracteriza a formação do grupo econômico.

Dante dos fatos acima mencionados, não há como deixar de caracterizar a relação dos empreendimentos como um grupo econômico nos termos do art. 2º, § 2º da legislação celetista, senão vejamos:

"Art. 2º-omissis

§1º- omissis

§2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas."

Outrossim, tem o grupo empresarial no direito laboral abrangência muito maior do que a que lhe foi atribuída em outros segmentos jurídicos. A lição é de DELGADO³:

³ DELGADO, Mauricio Godinho. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 2 ed. São Paulo: LTr, 1999, p. 336.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

“... essa figura justrabalhista também não se submete à tipificação legal de grupo econômico que impera em outros segmentos jurídicos (Direito Comercial ou Direito Econômico, por exemplo); nem se sujeita aos requisitos de constituição que podem emergir como relevantes nesses segmentos estranhos ao Direito do Trabalho. Noutras palavras, o grupo econômico para fins justrabalhistas não necessita revestir-se das modalidades jurídicas típicas do Direito Econômico ou Direito Comercial (holdings, consórcios, pools, etc)...”

A jurisprudência a esse respeito também reflete o entendimento de que o grupo econômico no Direito do Trabalho apresenta contornos bem mais amplos do que aqueles apresentados em outros ramos jurídicos. Ilustrativamente, citam-se os seguintes arestos:

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. Acolhe-se a existência de grupo econômico, tão-somente, pela unidade de comando ou pela relação de coordenação entre as empresas. **Para fins trabalhistas, ele não necessita de se revestir das modalidades jurídicas do direito econômico ou do direito comercial** (“Holding”, Consórcio, “Pool” etc.). Depois, também o direito do trabalho é tuitivo; preocupa-se em garantir, com segurança, os créditos do hipossuficiente. (TRT 3ª Região- 1ª Turma- RO/20287/97 Re. Juiz Manuel Cândido Rodrigues – DJMG-21/08/1998.)

Note-se que a existência de personalidades jurídicas distintas não obstaculiza a constatação do grupo econômico, sendo, pelo contrário, elemento componente do instituto previsto pela norma consolidada.

Em suma, isso quer dizer que é essencial à formação do grupo que ele se forme mediante a reunião de unidades autônomas, o que pressupõe que cada uma delas possua personalidade jurídica. Destarte, tal autonomia não é meramente técnica, como ilustra MAGANO⁴: “Uma grande empresa pode ser constituída de vários estabelecimentos, gozando cada um deles de ampla autonomia administrativa, mas nem por isto a realidade que se delineia é a de um grupo.”

⁴ MAGANO, Octavio Bueno. *Os grupos de empresas no Direito do Trabalho*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979, p. 243.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Corroborando a tese exposta, também tem sido este o entendimento consagrado na esteira de iterativa jurisprudência:

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO- CONFIGURAÇÃO- Consoante a *melhor doutrina*, a personalidade jurídica é o substrato da autonomia dos sujeitos plúrimos que constituem o grupo empresário, podendo-se dizer que a autonomia é uma das facetas do grupo econômico, o que, antes de descaracterizá-lo, constitui-se em nota marcante de sua definição. (...) (TRT, 3ª Região, 3ª Turma- RO/3019/00, Relator Juiz Luiz Ronan Neves Koury- DJMG- 29/08/2000.

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. Empresas que embora tenham personalidade jurídica distinta, são dirigidas pelas mesmas pessoas, exercem sua atividade no mesmo endereço e uma delas presta serviços somente a outra, formam um grupo econômico, a teor das disposições trabalhistas, sendo solidariamente responsáveis pelos legais direitos do empregado de qualquer delas. (TRT 3ª Região, 2ª Turma, RO/1551/86 Rel. Juiz Édson Antônio Fiúza Gouthier- DJMG 12/09/1986)

Assim, embora tenham sido individualmente consideradas pela fiscalização, não se pode afastar a condição de Grupo Econômico de fato que envolve as empresas [REDACTED] Participação Agropecuária S/A, [REDACTED] Agropecuária LTDA e Canaplanta Agropecuária LTDA.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 10/09 a 18/09/2009.

Em 10/09/2009, no meio da manhã, a equipe do GEFM alcançou a fazenda [REDACTED] área onde desenvolve atividades o grupo econômico formado pelas empresas [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A, [REDACTED] Agropecuária Ltda, e Canaplanta Agropecuária Ltda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



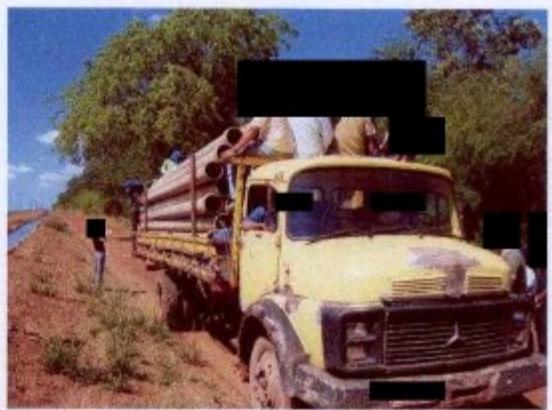
Entrada da fazenda. Área de plantio (à dir.).



No deslocamento para verificação de frente de trabalho de corte de cana-de-açúcar a equipe se deparou com um caminhão carregado de canos para irrigação e de trabalhadores, transportados, de forma irregular, por cima dos canos na carroceria aberta do caminhão.



Trabalhadores encontrados na chegada do GEFM na fazenda transportados em carroceria aberta de caminhão.

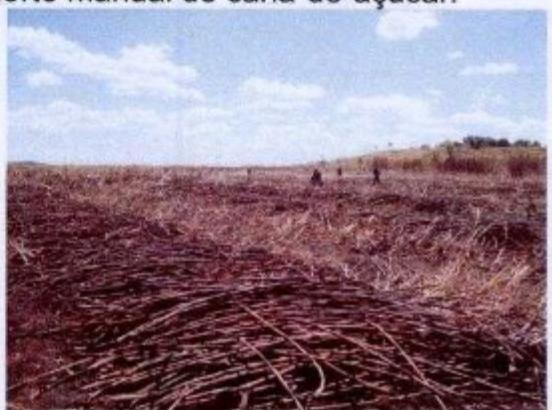


Entrevistados, os trabalhadores informaram ser contratados pela [REDACTED] Agropecuária e desenvolverem atividades no processo de irrigação do plantio.

Mais adiante encontramos a frente de corte manual de cana-de-açúcar.



Frente de corte manual de cana-de-açúcar.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No local havia sete ônibus e um total aproximado de 300 trabalhadores em atividade.



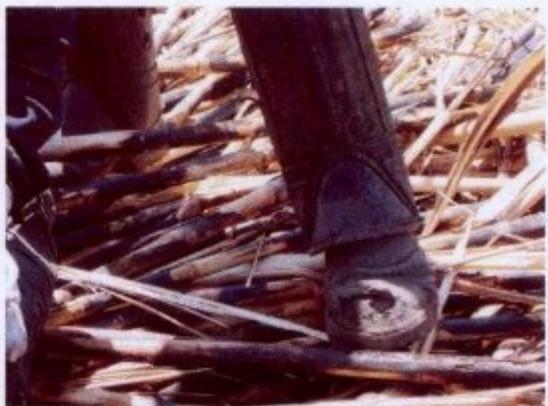
Vista parcial dos ônibus na frente de trabalho.



Os obreiros utilizavam Equipamentos de Proteção Individual, embora alguns os portassem já deteriorados e malgrado nem todos os equipamentos fossem adequados à atividade. As luvas e os calçados de segurança não ofereciam a necessária proteção.



Trabalhadores com EPI já deteriorados



Os facões utilizados para o corte estavam sendo amolados pelos próprios trabalhadores e eram por eles transportados sem qualquer proteção.

Todos portavam garrafas térmicas que, segundo informação dos próprios obreiros, eram enchidas com água da torneira nos respectivos alojamentos. Ainda conforme informações dos trabalhadores, a água existente nos ônibus não era suficiente para repor a quantidade de líquido suficiente para atender às necessidades dos cortadores. De fato, durante a inspeção, no final da manhã, pudemos constatar que alguns ônibus já não tinham água suficiente para atender à totalidade da turma. Em um dos veículos a geladeira não funcionava e a água restante estava quente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Geladeira de um dos ônibus, onde os trabalhadores repunham a água consumida durante a jornada de trabalho.

Em entrevistas com os cortadores, apontadores, fiscais e motoristas dos ônibus, apuramos que a maioria dos trabalhadores era proveniente do Maranhão. Todos ficavam alojados na cidade de Vila Boa, em casas que faziam as vezes de alojamento. Todos os trabalhadores entrevistados possuíam registro do contrato de trabalho que, segundo declarações, havia sido assinado nas respectivas cidades de origem. Ainda segundo informações dos obreiros, pelo menos parte dos exames médicos havia sido realizada antes da partida para Goiás; a maioria dos trabalhadores havia sido contratada no dia 01/07/09, mas só havia recebido remuneração a partir do dia 06/07/09.

Apesar de percorrerem trecho em Rodovia Federal, os ônibus não possuíam autorização do órgão competente para transporte de trabalhadores rurais e um dos motoristas estava com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

Embora os ônibus possuíssem toldos acoplados à estrutura e houvesse mesas e bancos de lona em cada ônibus, o toldo não possuía dimensionamento capaz de abrigar a totalidade de trabalhadores durante as refeições e tampouco era suficiente o número de bancos e mesas, o que fazia com que muitos dos trabalhadores tomassem a refeição do almoço sentados sobre suas garrafas térmicas, com a marmita nas mãos, a céu aberto. Como não havia instalações sanitárias adequadas, não havia possibilidade de higienizar as mãos.



A área dos toldos era insuficiente para abrigar todos os trabalhadores que...



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... acabavam por tomar a refeição a céu aberto, sentados sobre as garrafas térmicas.

A despeito de a empresa haver apresentado a fiscalização controle de ponto, os mesmos eram pré-assinalados pelos fiscais de turma, com marcação de horários fixos, sem a observância daqueles efetivamente praticados pelos obreiros.



Folhas de ponto, pré-assinaladas com horários invariáveis.

O intervalo para almoço, que legalmente não pode ser inferior a uma hora, não era praticado, na medida em que de fato não havia pausas e nem intervalo para a tomada de refeição. Os trabalhadores comiam como mencionado e retornavam imediatamente à atividade de corte. Essa rotina, conforme verificada, decorria do fato de o trabalho ser aferido por produção - o que compelia os trabalhadores a desenvolver a atividade de corte pelo máximo de tempo possível a fim de garantir maior remuneração - e de o empregador não exigir o cumprimento da norma que visa à preservação da saúde dos obreiros.

Além de uma única estrutura de metal com dois sanitários cujas portas não abriam simultaneamente e que não possuíam ventilação que não uma pequena fresta, não havia local para higienização dos obreiros e para a satisfação das suas necessidades fisiológicas de excreção. A estrutura existente, de material de alto grau de absorção de calor, estacionada sob o sol, atingia temperaturas tão elevadas que tornava praticamente impossível sua utilização. Quando da inspeção pelo GEFM tal instalação se encontrava limpa, sem utilização, inclusive com a escada de acesso



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

dentro de um dos sanitários. Assim, os trabalhadores eram obrigados a utilizar a própria plantação de cana para satisfazer as mencionadas necessidades.



Única instalação sanitária encontrada na frente de trabalho.

Não havia material para prestação de primeiros socorros na frente de trabalho. Embora houvesse diversos veículos no estabelecimento, bem como enfermeiras na área do escritório da fazenda, alguns trabalhadores reclamaram da falta de atendimento quando da ocorrência de enfermidades ou acidentes na frente de trabalho, alegando que eram obrigados a esperar o final das atividades diárias para que fossem transportados pelo próprio ônibus que os levava de volta aos locais de alojamento.

Ao inspecionar os compassos utilizados aferição da produção dos cortadores, constatamos que os instrumentos não eram aferidos pelo INPM e não tinham todos a mesma medida, alguns muito maiores, implicando aferição errônea, a menor, da produção dos trabalhadores e consequente pagamento a menor da remuneração efetivamente devida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Medição dos compassos.

Durante esta inspeção, compareceram a área de corte o Sr. [REDACTED] sócio da Canaplanta, o Sr. [REDACTED] gerente administrativo da [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A, e o Sr. [REDACTED] Gerente Agrícola da [REDACTED] Agropecuária Ltda, empresas do mesmo grupo econômico, que passaram a acompanhar a inspeção fiscal. Ainda naquele local foram relatadas e demonstradas algumas das irregularidades até então identificadas pela equipe do GEFM.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Após as inspeções nas frentes de trabalho de corte manual de cana-de-açúcar a Canaplanta foi notificada para oportuna apresentação de documentos.



Sócio da Canaplanta, Sr. [REDACTED] (de camisa mais clara) quando da notificação da empresa.



No período da tarde, Na cidade de Vila Boa – GO, em inspeções nos locais de alojamento verificamos que, conforme as informações dos trabalhadores, estes estavam instalados em casas em diversos endereços. As edificações que alojavam os trabalhadores apresentavam ter os mesmos padrões que a maioria das casas da cidade. Adaptadas para utilização como alojamento, apresentavam diversas irregularidades.

Na maioria dos locais, não era respeitado o distanciamento entre as camas do tipo beliche, onde dormiam os trabalhadores. Não fora fornecida roupa de cama conforme previsão legal, mas somente o forro do colchão e uma fronha. Não havia armários nos locais. Tampouco havia local para tomada de refeição.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



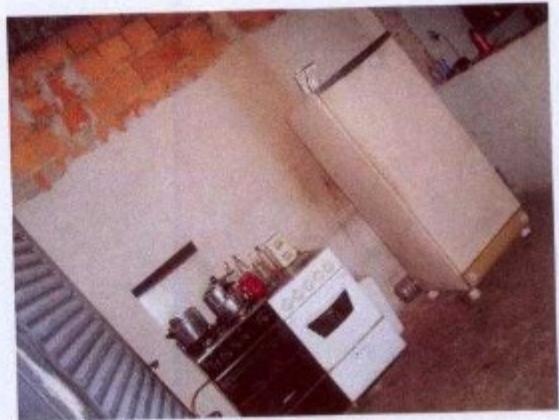
As refeições estavam sendo preparadas dentro dos locais de alojamento, pelos próprios trabalhadores, em um dos cômodos utilizado como cozinha. Os cômodos tinham ligação direta com o restante da edificação. Os trabalhadores cozinhavam em fogareiros ou fogões do tipo industrial, a gás, de duas bocas, fornecidos pela empresa ou em fogões de quatro bocas comprados ou alugados por eles, que consideravam que este último eletrodoméstico era mais econômico no consumo de gás, que era custeado pelos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Na quase totalidade dos locais de alojamento havia geladeira alugada pelos trabalhadores a fim de garantir que a água levada para a frente de trabalho estivesse gelada.



Os obreiros eram os responsáveis também pelo custeio da própria alimentação. Para tanto, além da remuneração paga quinzenalmente, o empregador disponibilizava vales que podiam ser descontados em três estabelecimentos da cidade.



Vales e recibos de salário de trabalhadores da Canaplanta.

Alguns dos locais de alojamento estavam super lotados, vez que cada casa somente dispunha de um conjunto sanitário e em algumas havia mais de 10 trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Conforme informações dos trabalhadores a limpeza dos locais utilizados para alojamento ficava a cargo da Canaplanta.

Durante entrevistas, os trabalhadores informaram ainda que não eram computadas na remuneração as horas "in itinere" relativas ao trajeto desde a cidade de Vila Boa até nas frentes de trabalho e de volta, o que, segundo os obreiros, montava em aproximadamente uma hora para cada percurso.

H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

Parte das irregularidades verificadas pela equipe fiscal e que foram objeto de autuação, a seguir descritas, são corroboradas pelos termos de declarações que seguem em anexo às fls. A024, assim como pelos documentos anexados às fls. A014 e pelos documentos que seguem em anexo aos autos de infração.

H.1. Deixar de computar as horas in itinere na jornada de trabalho dos empregados.

Verificou-se na presente ação fiscal que a ora autuada, em conduta omissiva, deixou de computar, na jornada de trabalho, o tempo despendido pelo empregado até o local de prestação de serviço e para o seu retorno, a título de horas "in itinere", em razão de o empregador fornecer a condução e o local de trabalho ser de difícil acesso e não servido por transporte público regular, conforme informação prestada pelo próprio empregador Sr. [REDACTED] É importante ressaltar que uma vez configuradas as horas "in itinere" e computado este período na jornada de trabalho, este interregno deverá ser remunerado como extra. Neste sentido, foi editada a súmula nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho. O respectivo interregno, segundo medição realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (considerando uma velocidade de deslocamento média de 50 km/h), durante a ação fiscal, tem duração média de 1 hora e 30 minutos. No mesmo sentido decidiu a Justiça do Trabalho de Formosa, nos autos do processo 00244-2009-211-18-00-0, no qual a empresa [REDACTED] Agropecuária LTDA figurava como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

parte reclamada. Considerando que ambas funcionam no mesmo endereço, pertencendo ao mesmo grupo econômico, cópia da decisão foi anexado ao presente relatório às fls. A068. Os empregados da empresa Canaplanta Agropecuária LTDA, diariamente percorrem, no ônibus fornecido pela empresa, um trajeto de, aproximadamente, 38 km (trinta e oito quilômetros), entre o Município de Vila Boa - GO e a entrada da fazenda, sendo que desse total, 11 km (onze quilômetros) pela Rodovia BR 020 e 27 km (vinte e sete quilômetros) em estrada de terra, perpendicular à respectiva Rodovia, em seu km 160, até a portaria da Fazenda Prelúdio I, acesso às lavouras de cana de açúcar. Considerando uma velocidade média de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), o respectivo trajeto é percorrido em 45 min. Considerando ainda o trajeto de retorno temos, destarte, ratificando o conteúdo da E. sentença, acima transcrita, o tempo total de 1h30min (uma hora e trinta minutos) de deslocamento. Ressalte-se que embora haja transporte público entre os municípios de Vila Boa e Formosa, ambos no Estado de GO, trafegando pela BR 020, o horário deste é incompatível com o praticado pelos trabalhadores rurais que ingressam no ônibus da empresa aproximadamente às 05h30min, quando o primeiro ônibus de linha regular parte do município de Vila Boa às 07:00 horas, horário em que os rurícolas já estão em atividade na lavoura. Poderíamos, ainda, considerar, para efeito de horas "in itinere", o tempo despendido até as frentes de trabalho, onde efetivamente o rurícola desempenha suas atividades. Esse tempo, no entanto, é variável conforme o talhão a ser cortado e, na variação média diária, pode ser incorporado ao tempo total ora considerado.

A inobservância do dispositivo legal acima mencionado, e por conseguinte, a não incorporação das horas destinadas ao deslocamento dos trabalhadores na jornada de trabalho, ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427746-8, anexado, em cópia, às fls. A115.

H.2. Deixar de efetuar o pagamento integral do salário mensal do empregado dentro do prazo legal.

Na presente ação fiscal constatamos que, em conduta omissiva, a ora autuada deixou de efetuar corretamente o pagamento dos salários dos empregados, de sorte a gerar diferenças salariais devidas, a saber: a) Descanso Semanal Remunerado - a empresa utilizava como base de cálculo o 1/30 (um trinta avos) do piso salarial, a saber, R\$18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) desconsiderando a média semanal da produção de cada trabalhador; b) Complemento de salário decorrente do não pagamento do período de 01 a 05 de julho de 2009, interregno entre o registro dos empregados no Estado do Maranhão, de acordo com Certidão Liberatória fornecida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego daquele Estado, além das fichas de registro dos respectivos empregados e o inicio do corte de cana-de-açúcar; c) Horas "in itinere" considerando o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho ida e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

volta. O respectivo interregno, segundo medição realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (considerando uma velocidade de deslocamento média de 50 km/h) é de 01h30min (uma hora e trinta minutos). Fato que se corrobora com a decisão exarada nos autos do processo nº. 00244-2009-211-18-00-0.

Em razão das diferenças havidas, que possuem caráter remuneratório, e do não pagamento das mesmas dentro do prazo legalmente previsto, qual seja até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, foi lavrado o Auto de Infração nº 01427745-0, capitulado no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja cópia foi anexada ao presente relatório às fls. A093.

H.3. Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 hora para repouso ou alimentação.

No curso da presente ação fiscal, verificamos que os trabalhadores rurais que exercem a atividade de cortadores de cana-de-açúcar não possuem horário de descanso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora durante sua jornada de trabalho. A presente irregularidade foi constatada durante as visitas realizadas pela equipe de Fiscalização Móvel às frentes de trabalho de corte, localizadas na Fazenda [REDACTED] I, nos dias 10 (dez) e 11 (onze) de setembro de 2009, entre 10h (dez horas) e 15h (quinze horas).

Os rurícolas não efetivavam a respectiva pausa de 01 (uma) hora, prevista na Lei 5889/73. Interrompiam suas atividades no decorrer da manhã para tomada de refeição e retornavam ao trabalho imediatamente após encerrada a alimentação, em aproximadamente 10 (dez) minutos. Quando questionados, os cortadores de cana e fiscais de turma confirmaram que esse procedimento é costume diário nas frentes de serviço, ou seja, não há e nunca houve intervalo intrajornada de 01 (uma) hora efetivamente praticado, pois o salário dos trabalhadores depende diretamente da produção.

Tal irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01427744-1, cuja cópia segue em anexo às fls. A111, juntamente com a relação dos trabalhadores prejudicados.

H.4. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato.

Verificamos, no curso da ação fiscal, que a ora autuada efetuou o pagamento da gratificação natalina e das férias acrescidas de 1/3 (um terço), a título de verba rescisória, calculadas sobre o piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desconsiderando a produção de cada rurícola, a qual origina, mensalmente, o salário dos respectivos trabalhadores e cujo valor supera, via de regra, o piso da categoria. Destarte, manifesto o prejuízo aos empregados afastados da empresa, que receberam a menor o valor das verbas rescisórias. A presente constatação deu-se durante a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Auditoria Fiscal, através da análise dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT e dos apontamentos de produção de cada trabalhador, dia a dia.

A título de exemplo citamos: o trabalhador [REDACTED] cuja base de cálculo da remuneração da gratificação natalina e das férias foi o piso salarial da categoria, conforme acima já mencionado, ou seja, R\$556,00 (quinhentos e cinqüenta e seis reais) e não o valor médio de sua produção, a saber: período de 12/06/2009 a 30/06/2009 = R\$473,21 (média diária de R\$24,90); período de 01/07/2009 a 31/07/2009 = R\$736,03 (média diária de R\$24,53); período de 01/08/2009 a 24/08/2009 = R\$640,47 (média diária de R\$28,77). Temos, portanto, que no período trabalhado o empregado recebeu, em média, R\$26,07 por dia ou R\$782,00 mês, superior, portanto, ao piso salarial.

Em face do que foi lavrado o Auto de Infração n.º 01427743-3, onde foram relacionadas todas as situações encontradas. Cópia do mencionado auto segue em anexo às fls.A096.

H.5. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso.

No curso da presente ação fiscal, verificamos que a ora autuada, em conduta omissiva, deixou de consignar, corretamente, em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados por seus empregados, mediante culpa "in vigilando" do respectivo dever legal. A presente irregularidade foi constatada durante as visitas realizadas às frentes de trabalho de corte de cana-de-açúcar, localizadas na Fazenda [REDACTED] I. Na ocasião, verificou-se que os trabalhadores possuíam registro de controle de jornada de trabalho, do mês de setembro de 2009, com horário de entrada, intervalo e saída idênticos, dia após dia, das 07h às 11h e das 12h às 16h. O fato demonstra que os registros de jornada mantidos pelo empregador, serviam apenas como controle de presença dos cortadores de cana, sem refletir, de maneira fidedigna, a jornada efetivamente praticada.

Em face do acima relatado, foi lavrado o Auto de Infração n.º 01427742-5, cópia anexada às fls. A107.

I. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

I.1. Transportar trabalhadores em ônibus sem autorização da autoridade competente.

Verificamos durante inspeções nas frentes de trabalho que os ônibus utilizados no transporte de trabalhadores não possuíam autorização da autoridade de trânsito competente. A empresa não apresentou nenhuma autorização do DER em relação à



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

circulação dos sete ônibus que utilizava para transportar seus trabalhadores do município de Vila Formosa – GO até a fazenda, passando pela BR 020 por cerca de 14 quilômetros e por uma estrada vicinal de terra por aproximadamente 24 quilômetros.

Uma das evidências materiais da falta de autorização era o painel danificado do ônibus KNI 8075 SP ano 1989/1990, no qual faltava até mesmo o tacógrafo.

O Auto de Infração n.º 01427750-6, cuja cópia segue em anexo às fls. A135, foi lavrado em função desta irregularidade.



I.2. Deixar de fornecer bainhas para que todos os trabalhadores transportassem os podões em segurança.

Verificamos que nem todos os cortadores de cana-de-açúcar possuíam bainhas para transportarem seus podões de forma segura durante a jornada de trabalho. O empregador não comprovou ter fornecido bainhas para seus empregados que atuavam nesta atividade, e vários deles não possuíam o equipamento. Em uma tentativa de suprimir esta condição de risco, alguns trabalhadores improvisavam proteções de trapos para as lâminas dos podões.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A infração foi registrada no Auto de Infração n.º 01927545-5, cópia em anexo às fls. A126.

I.3. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) inadequados aos riscos da atividade e não reposição dos EPI danificados.

Ao inspecionar a atividade de corte manual de cana-de-açúcar constatamos que vários equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos para os trabalhadores em atividade não forneciam proteção satisfatória contra os riscos ocupacionais presentes na atividade de corte de cana-de-açúcar, revelando-se inadequados à finalidade de proteção à qual se destinam. Outrossim, muitos dos EPI utilizados pelos empregados estavam danificados, levando igualmente à ineficácia.

Como exemplo de EPI inadequados aos riscos ocupacionais, citamos:

- 1) as luvas disponibilizadas aos cortadores de cana para proteção da mão que segura os colmos de cana-de-açúcar possuíam hastas de proteção contra golpes de facão apenas nos segmentos correspondentes ao dedo polegar, dedo indicador e quarto metacarpo. Contudo, em uma situação de golpeamento acidental com o podão, toda a mão do trabalhador está exposta;
- 2) as perneiras fornecidas aos cortadores de cana-de-açúcar não cobriam os joelhos, que ficavam expostos a acidentes com o podão;
- 3) a proteção ocular contra projeção de partículas vegetais oferecida para alguns cortadores de cana consistia em óculos telado, que não possui certificado de aprovação, embaraça a vista e não protege os olhos contra radiação solar;
- 4) As botas fornecidas não protegiam o metatarso dos trabalhadores contra golpes de facão, pois apenas suas biqueiras eram reforçadas.

Aumentava a exposição destes empregados aos riscos ocupacionais mencionados o estado de conservação dos EPI: muitas botas, luvas e perneiras estavam rasgadas, estado de conservação cuja precariedade diminuía ou mesmo anulava a proteção oferecida por estes equipamentos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Diante do acima relatado, foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927544-7, cópia em anexo às fls. A129.

I.4. Manter empregados em alojamentos superlotados, que provocava insuficiência de instalações sanitárias e espaçamento diminuto entre as camas, com más condições de iluminação e ventilação.

Durante inspeções realizadas nos dias 10, 11 e 12 de setembro, nos mais de 30 alojamentos mantidos pela empregadora ora autuada, localizados no Município de Vila Boa, constatamos que eram mantidos entre 06 e 21 trabalhadores em cada uma desses alojamentos, em condições que contrariavam o disposto na NR-31.

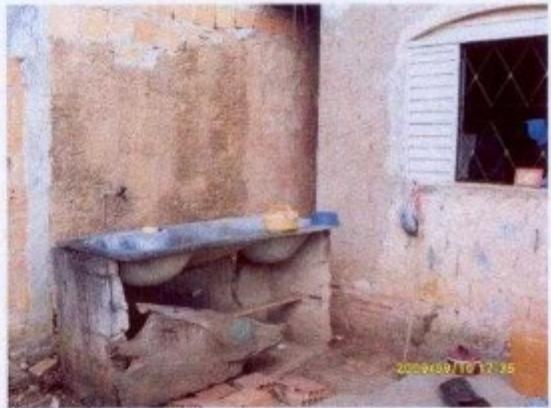
Tratava-se de pequenas casas alugadas pela empresa no município citado, utilizadas de forma improvisada para acomodar trabalhadores, em sua maioria provenientes do estado do Maranhão. Eles eram alojados nestes locais sem que houvessem sido feitas adaptações necessárias para a permanência de um grupo de pessoas com rotina e sistemática de convivência distintas de uma família.



Estes imóveis, construídos por particulares, eram, na maioria dos casos, mal acabados, com paredes sem reboco, com pé direito baixo, piso de cimento e telha de amianto, desprovidos de forro na parte interna do imóvel, sem portas, janelas ou basculantes que garantam ventilação e iluminação naturais, seja pela inexistência das mesmas, seja pelo seu tamanho exíquo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Dois alojamentos eram, ainda, originalmente construídos para serem estabelecimentos comerciais, sendo formados apenas de um galpão, pequena cozinha e banheiro, e possuíam como principal canal de ventilação suas portas da fachada, que davam para a rua e eram mantidas fechadas, a fim de garantir o mínimo de privacidade aos trabalhadores.



Além de não adequar os imóveis para garantir iluminação e ventilação naturais, o empregador deixou de fornecer mecanismos de que garantissem artificialmente a ventilação.

Quanto à iluminação artificial, indispensável no período noturno, era precária, especialmente porque, como era custeada pelo empregador, eram utilizadas lâmpadas de baixo iluminamento.

Pela superlotação e pelas características dos imóveis, não era observado o espaçamento mínimo de um metro entre as camas e beliches fornecidos. Em alguns casos, a disposição dos beliches e/ou camas chegava a impedir a livre movimentação dos trabalhadores no interior dos cômodos; em outros, obstruíam os exíguos canais de ventilação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



O dimensionamento de banheiros em relação ao número de trabalhadores era igualmente desconforme ao previsto na NR-31. Citamos como exemplo o alojamento situado na rua [REDACTED] que possuía cinco cômodos: sala, cozinha, banheiro e dois quartos. Neste alojamento foram colocados 12 trabalhadores, que dividiam apenas um banheiro.



Os Autos de Infração nº. 01427724-7, nº. 01927008-9 e nº. 01427735-2 foram lavrados em decorrência das infrações acima descritas. Cópias dos referidos autos seguem em anexo às fls. A123, A132 e A120, respectivamente.

I.5. Emitir Atestados de Saúde Ocupacional com dados incompletos

Ao analisar os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, dos trabalhadores, verificamos inúmeras violações das alíneas do item 31.5.1.3.3 da NR 31. Encontramos, por exemplo o ASO admissional datado de 09/06/2009 de [REDACTED] [REDACTED] trabalhador rural, sem os procedimentos médicos a que o trabalhador foi submetido e sem os riscos físico específicos a que o trabalhador está exposto. O



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ASO de [REDACTED] possuía os mesmos problemas e não possuía anotação sobre a data de emissão do ASO.

Foi emitido o Auto de Infração n.º 01925568-3, cópia em anexo às fls. A104, lavrado sob a ementa 131.408, a respeito desta situação.

I.6. Manter Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural (SESTR) subdimensionado

O empregador fiscalizado não constituiu SESTR regularmente. Embora possuísse mais de 300 empregados e grau de risco 3, possuía em seu quadro de funcionários os profissionais necessários à composição do SESTR próprio corretamente dimensionado. Apenas um técnico de segurança cumpria as responsabilidades de promoção da saúde e proteção da integridade dos trabalhadores. Com o número de funcionários e o grau de risco mencionados, a empresa deveria possuir, no mínimo, um médico do trabalho e dois técnicos de segurança para compor o SESTR.

Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925569-1, cópia anexada às fls. A102.

J. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.

Após a inspeção e a inquirição dos trabalhadores encontrados em atividade de corte manual de cana-de-açúcar, na manhã do dia 10/09/09, a equipe do GEFM, se dirigiu à área de escritórios das empresas Alda Participações e Agropecuária S/A e [REDACTED] Agropecuária LTDA., do mesmo grupo econômico, e que funcionavam no mesmo local, dentro da fazenda; tendo sido iniciada a ação fiscal nas três empresas simultaneamente. Notificadas as três empresas - dentre elas a Canaplanta Agropecuária LTDA por seu sócio, Sr. [REDACTED] - para oportuna apresentação de documentos.



Entrevistas com trabalhadores na frente de trabalho de corte manual de cana-de-açúcar.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em seguida, já na parte da tarde, a equipe fiscal se dirigiu à cidade de Vila Boa para iniciar a inspeção dos locais de alojamento das empresas Canaplanta e [REDACTED].

No dia 11/09/09, no início da manhã, a equipe retornou à área de atividade do grupo econômico para inspeção da planta industrial de processamento de cana. Na parte da tarde deu-se continuidade às inspeções nos diversos locais de alojamento na cidade de Vila Boa.

No dia 12/09/09, foram inspecionados os locais de alojamento da área de atividade das três empresas do grupo, na vila das fazendas conhecidas como [REDACTED] e [REDACTED], onde estavam alojados trabalhadores da [REDACTED] e da [REDACTED], bem como o depósito de agrotóxico, situado na mesma área. Na ocasião, foi realizada reunião (ata de reunião em anexo, fls. A056 com o Sr. [REDACTED] gerente administrativo da [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A., e o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Na ocasião, este último se identificou como "Diretor Operacional/Superintendente informal (sem registro de contrato de trabalho)" das empresas [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A e [REDACTED] Agropecuária Ltda. Posteriormente, no curso da fiscalização, apurou-se que tal senhor tinha registro de contrato de trabalho como engenheiro agrônomo na [REDACTED] Participações e Agropecuária S/A, sendo, ainda, um dos sócios da referida empresa e também sócio da [REDACTED] Agropecuária Ltda., através de outra empresa, a ATAC Participação e Agropecuária Ltda; e sócio, ainda da Canaplanta Agropecuária Ltda.

Na reunião, o GEFM questionou, entre outras irregularidades relativas às empresas [REDACTED] e [REDACTED] a falta de instalações sanitárias adequadas e em número suficiente nas frentes de trabalho de corte manual de cana-de-açúcar da empresa Canaplanta, comprometendo-se os representantes do grupo econômico a providenciar, ainda naquela semana, instalações sanitárias provisórias, até que pudessem adquirir as definitivas em prazo a ser notificado pelo GEFM. Questionada a falta de intervalo e a falta de local suficiente para abrigar os trabalhadores durante as refeições, bem como as irregularidades nos locais de alojamento, pelos dois representantes do grupo econômico foi informado que as empresas tinham total interesse em regularizar quaisquer irregularidades verificadas pela equipe fiscal, comprometendo-se a, no dia 16/09/09 apontar as propostas de solução imediata para os problemas apontados.

Na segunda feira, dia 14/09/09 foi apresentada à equipe fiscal, para análise, a documentação solicitada através de notificação (NAD em anexo, às fls. A001)

No dia seguinte, terça feira, continuou a análise da documentação apresentada. Neste dia foi ainda realizada uma reunião informal com os representantes das três empresas do grupo econômico, a fim de se estabelecer prazos para adequação das irregularidades verificadas pela equipe fiscal.

Durante a análise dos documentos apresentados, bem como pela ausência daqueles que correspondiam a obrigações específicas, foram identificadas diversas irregularidades, as quais foram objeto de autuação, conforme acima relatado. Foram ainda identificadas irregularidades que demandavam mais tempo para ser devidamente apuradas, como por exemplo, o levantamento dos valores devidos a título de FGTS, bem como dos valores correspondentes à contribuição social (mensal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e rescisória) em função de possíveis diferenças salariais não pagas e que integram a base de cálculo dos valores devidos a título de FGTS e da Contribuição Social.

Na quarta feira, dia 16/09/09, em reunião formal com os representantes das empresas (ata de reunião em anexo, às fls. A058), foram definidos os prazos para regularização de diversos itens verificados pela equipe fiscal. Na oportunidade, com base nas irregularidades verificadas e nos compromissos assumidos, constantes em Ata, foi notificada a empresa para regularização de ilícitos verificados e firmado com o Ministério Público do Trabalho Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC).



Reunião dos representantes das três empresas do grupo econômico com a equipe do GEFM. Análise do TCAC pelo sócio da Canaplanta.

No dia 17/09/09 foi iniciada a lavratura dos Autos de Infração considerando as irregularidades verificadas.

No mesmo dia foram vistoriados, mais uma vez, alguns alojamentos na cidade de Vila Boa, a fim de serem verificadas as adequações em andamento, conforme compromisso assumido pela empresa.

Constatou-se que a Canaplanta transferira para local mais adequado 10 trabalhadores e iniciara nesse dia o fornecimento de refeições para todos os trabalhadores do corte, bem como desativara as cozinhas nos locais de alojamento visitados, iniciando a transformação desses cômodos em locais para a tomada de refeições.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Trabalhadores transferidos de local de alojamento, no novo local para tomada de refeições.

No dia 18/09/09, no início da tarde, foi feita nova inspeção nas frentes de trabalho de corte manual de cana-de-açúcar para verificação de adequação de irregularidades anteriormente apuradas, especialmente com relação a instalações sanitárias, tendo sido constatado que o empregador instalara banheiros nas frentes, sem que, no entanto, tais estruturas estivessem em plena conformidade com a norma de segurança, já que não havia, ainda, por exemplo, água para higienização das mãos.



Novos banheiros instalados na frente de corte manual de cana-de-açúcar.



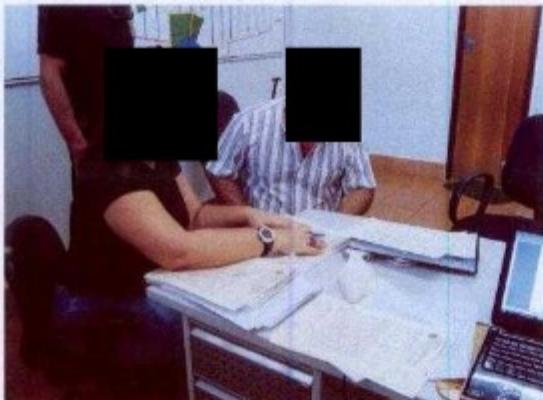
Novos banheiros instalados na frente de corte manual de cana-de-açúcar.



Mais tarde, no mesmo dia, foram entregues os Autos de Infração e as notificações pra regularização, com prazo máximo até o dia 20/10/09.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrega dos Autos de Infração ao Sr. [REDACTED]



sócio da Canaplanta.

L. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 a 23/10/2009.

Em retorno as frentes de trabalho e aos locais de permanência dos trabalhadores da Canaplanta, para verificação do cumprimento de notificação, constatamos, nas frentes de trabalho, que ainda não havia abrigo contra intempéries durante a tomada de refeições com capacidade para atender a todos os trabalhadores. Os toldos acoplados aos ônibus não eram suficientes para proteger os pelo menos 40 trabalhadores transportados em cada um deles. O número de assentos também era insuficiente, o que continuava obrigando trabalhadores a tomar as refeições sentados sob o sol, em cima das garrafas térmicas.

Os banheiros, que ao final da primeira inspeção ainda não possuíam recipientes com água para higiene, já haviam sido adequados.

Ainda nas frentes de trabalho, verificou-se que, malgrado compromisso assumido em TCAC firmado com o Ministério Público do Trabalho, a Canaplanta não ofertava reposito eletrolítico aos trabalhadores em atividade de corte manual de cana-de-açúcar.

Em inspeções nos locais de alojamento, constatamos que, malgrado autuação prévia, o espaçamento entre as camas/beliches continuava em desacordo com a legislação, impedindo, em alguns casos, a livre movimentação dos trabalhadores no local de alojamento.

Até o dia 22/10/2009 ainda não havia armários em pelo menos 22 locais de alojamento vistoriados. Não havia recipientes próprios para lixo com tampa, mas, senão, tonéis metálicos, destampados, que ficavam nas calçadas em frente aos imóveis utilizados como alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Latão de lixo sem tampa, na calçada de um dos imóveis utilizados como alojamento (esq). Cômodo sem armários.



Pertences dos trabalhadores dependurados em varais improvisados ou dispostos sobre as camas.



Apesar do compromisso assumido com a equipe fiscal, os locais utilizados como lavanderia não apresentavam cobertura adequada e em pelo menos dois locais de alojamento [REDACTED] os tanques utilizados para lavar roupa permaneciam sem qualquer cobertura. Ainda havia banheiros sem pia e sem iluminação



Tanque no alojamento situado na [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

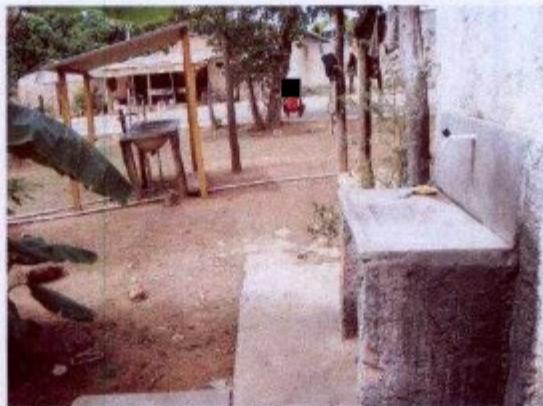


Alojamento situado na [REDACTED], onde o tanque permanecia descoberto e...



... não havia pia nem iluminação no banheiro

Na rua [REDACTED] a cobertura fora feita de maneira totalmente inapropriada e o tanque necessitava de escorras.



Note-se a cobertura do tanque (ao fundo) com inclinação contrária ao local onde permanece a pessoa que o utiliza que, além do mais, fica descoberta, vez que não há a necessária expansão da cobertura.

Havia filtros de barro em todos os locais de alojamento vistoriados. No entanto, independentemente do número de trabalhadores alojados em cada imóvel, fora disponibilizada, no local utilizado para tomada de refeições, apenas uma mesa com, no máximo quatro bancos individuais. Assim, em diversos imóveis não havia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

capacidade ou condições de conforto para atender a todos os trabalhadores respectivamente alojados.



(esq) Local para refeição no alojamento situado na [REDACTED] onde permaneciam 17 trabalhadores e (dir) [REDACTED] onde permaneciam 10 trabalhadores. Em cada um deles só havia uma mesa com quatro bancos.

Em pelo menos seis locais de alojamento não era respeitada a proporção de trabalhadores e chuveiros. Por exemplo, no alojamento situado na [REDACTED] havia 13 trabalhadores; na [REDACTED] 12 trabalhadores; na [REDACTED], 17 trabalhadores; na [REDACTED] em dois locais de alojamento, 11 trabalhadores em cada um; na [REDACTED] 12 trabalhadores; e todos esses locais mencionados possuíam apenas um banheiro com um chuveiro somente. Continuavam faltando portas em banheiros e vidros em janelas.

Verificamos, ainda, que as faxineiras que limpavam os alojamentos não tinham seus contratos de trabalho formalizados.

M. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 20/10 A 23/10/2009.

Em retorno da equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, para verificação do cumprimento de notificação, para regularização, com prazo final em 20/10/2009, verificamos que mesmo após ter sofrido autuação e ter sido devidamente orientada, a empregadora permaneceu sem observar alguns preceitos legais, o que ensejou novas autuações que passamos a descrever.

M.1. Da manutenção de empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante inspeções realizadas nos alojamentos mantidos pela empregadora na cidade de Vila Boa-GO, constatamos que a mesma mantinha laborando sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente na atividade de faxineira 11 (onze) empregadas adiante arroladas, com anotação da data de admissão correspondente: [REDACTED] (12/06/2009) [REDACTED] (23/06/2009), [REDACTED] (08/06/2009), [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

(07/07/2009), [REDACTED] (07/07/2009), [REDACTED]
[REDACTED] (07/07/2009), [REDACTED] (08/06/2009), [REDACTED]
[REDACTED] (03/07/2009), [REDACTED] (07/07/2009),
[REDACTED] (29/06/2009) e [REDACTED]

(17/09/2009). As referidas empregadas realizam a limpeza dos alojamentos e dos utensílios destinados à alimentação dos trabalhadores alojados pela empresa em casas na cidade de Vila Boa-GO. O trabalho é realizado diariamente, de segunda a sábado, mediante contraprestação pecuniária, cumprindo as determinações e ordens dadas pelo empregador.

Presentes os elementos caracterizadores do vínculo empregatício com a ora autuada, quais sejam: habitualidade, subordinação, pessoalidade e onerosidade, resta caracterizada a infração aos termos do artigo 41 caput da CLT, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 019270259, cuja cópia segue em anexo às fls. A183.

M. 2. Da manutenção de empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.

Em retorno da equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, para verificação do cumprimento de notificação, para regularização, com prazo final em 20/10/2009, constatamos, a partir da análise da documentação apresentada, das entrevistas com os trabalhadores e prepostos da empresa, bem como através da verificação nos locais de permanência e de trabalho dos empregados, que a empregadora deixou de cumprir as Cláusulas: Terceira, alíneas "b" e "e"; Parágrafo Único da Cláusula Quarta; e Cláusula Décima, alíneas "a", "b", "d", "f", "g", e "k"; num total de 03 Cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) firmado perante o Ministério Público do Trabalho, em 16/09/2009, cópia em anexo às fls. A062, conforme demonstrado no Auto de Infração n.º A19275102, cuja cópia foi anexada às fls.A185.

N. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL NO PERÍODO DE 10/09 A 18/09/2009.

Analizados os documentos referentes a pagamento de salários, informações ao CAGED, recolhimento de FGTS e controle de jornada, entre outros, bem como os pertinentes a plano de gestão de segurança e saúde no trabalho.

Inspecionadas frentes de trabalho e locais de alojamento.

Em face das irregularidades ainda verificadas, foi renotificada a empresa, no dia 23/10/2009, para recolher o FGTS relativo às diferenças de salário decorrentes do pagamento das horas "in itinere" e dos reflexos da produção no Descanso Semanal Remunerado e feriados, bem como para formalizar o registro do contrato de trabalho das 11 faxineiras em atividade de limpeza dos locais de alojamento.

No dia 13/11/2009, após verificação dos documentos constantes da notificação mencionada, foram entregues os Autos de Infração.

INCLUDEPICTURE

"https://www.planalto.gov.br/secom/símbolos/Brasao.gif" * MERGEFORMATINET

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando, especialmente, a formalização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sugere-se a encaminhamento das informações ora relatadas ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências que entende cabíveis.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

Coordenadora
CIF [REDACTED]

Subcoordenadora
CIF [REDACTED]

FIM